



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da sua 62ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025,

DECIDE

Art. 1º Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Curso de Bacharelado em Matemática, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, Processo 23520.013102/2022-35 - (Processo principal: Processo 23520.005625/2017-41).

§1º Ficam aprovados os Destaques para a realização de ajustes ao PPC:

I - Explicitar na alínea “e) Física Geral” do item “8. Organização Curricular”, na fl. 272 do processo, como os conteúdos de FÍSICA MODERNA serão abordados no curso, tendo em vista a necessidade de atendimento à previsão feita pelo Parecer CNE/CES Nº 1.302/2021 que embasou a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 03, de 18 de fevereiro de 2023, ao estabelecer que “É necessário um conhecimento de Física Geral e noções de Física Moderna como forma de possibilitar ao bacharelado o estudo de uma área na qual historicamente o uso da matemática é especialmente significativo.”;

II - Explicitar na alínea “h) Ciências do Ambiente” do item “8. Organização Curricular”, na fl. 275 do processo, que os conteúdos relativos à Educação Ambiental, além de presentes no componente curricular optativo Educação Ambiental e Sanitária, também são discutidos em eventos, Semana de Integração Universitária, Escola de Estudos Temáticos, dentre outras atividades;

III - Corrigir no item “8.6. Trabalho de Conclusão de Curso”, primeiro parágrafo da fl. 291 do processo, a proposta de aproveitamento de projetos de iniciação científica para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso. O inciso I, do § 1º do Art. 88 do Regulamento de Ensino de Graduação veta o aproveitamento de estudos no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso. Ademais, é possível aproveitar a carga horária de Iniciação Científica como carga de Atividade Curricular Complementar - ACC e como carga horária de componente



curricular optativo, não sendo possível aproveitá-la como carga horária de atividade de Extensão. Desta forma, o texto deve ser reescrito para evitar a indicação acima e possibilitar que o produto textual da Iniciação Científica também possa ser um formato de TCC, ficando o texto da seguinte forma:

“O estudante que ao longo do curso participar de projetos de Iniciação Científica, por período mínimo de 02 (dois) semestres letivos, e tiver um relatório aprovado por uma banca examinadora composta pelo seu orientador e por dois professores do corpo docente do curso, poderá utilizar o produto textual da iniciação científica como Trabalho de Conclusão de Curso I, desde que a iniciação científica não tenha sido aproveitado como Atividade Curricular Complementar ou como carga horária de componente curricular optativo.”

IV - Revisar o quinto parágrafo do item “8.5 Estágio supervisionado”, fl. 289 do processo, sobre os requisitos de integralização curricular para realização do estágio, visto as dificuldades para operacionalização (análise individual e contábil) para o deferimento do pleito. Desta forma, indica-se usar como critério um mínimo de integralização de carga horária do curso para o ingresso no estágio, ficando a redação da seguinte forma:

“Exige-se do estudante que pretende realizar estágio supervisionado não curricular que tenha integralizado, no mínimo, **XX%** (xxxxxxx por cento) da carga horária total do curso, tenha Índice de Rendimento Acadêmico - IRA superior a 5,0 (cinco), e:”

V - Retirar no segundo parágrafo da fl. 416 do processo a referência ao Restaurante Universitário como “provisório”, mantendo apenas o nome Restaurante Universitário.

§2º Deve ser anexada ao processo a nova versão do PPC, ajustada em atendimento aos destaques deste Ato Decisório e ao Parecer da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, aprovado em sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

§3º Deve ser realizada a juntada dos processos que tratam do Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Curso de Bacharelado em Matemática para que se mantenha o registro e fluxos de tramitação do PPC, e suas alterações, em documento único:

I - Juntada por Anexação: É a juntada definitiva de um processo a outro, passando ambos a constituírem um só processo, devendo ser executada mediante despacho do dirigente. O processo anexado é movimentado junto com o processo principal. A numeração do processo anexado ao principal torna-se a mesma do processo principal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - Para a realização da Juntada por Anexação serão considerados o Processo principal: 23520.005625/2017-41 e o Processo a ser anexado: 23520.013102/2022-35.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor em 27 de fevereiro de 2025, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário